



Processo nº 17.227-8/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 8-8-2018 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 37/2018 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS E IRREGULARIDADES NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, PELA SERVIDORA LUCIENE MARIA GOBIRA DE SOUZA. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.227-8/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha e a sugestão do Conselheiro Interino João Batista Camargo para aumentar o valor da multa aplicada para 10 UPFS/MT, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.039/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, gestão, à época, dos Srs. Donizete Barbosa do Nascimento e Newton de Freitas Miotto, este último representado pelo procurador Bruno de Melo Miotto - OAB/MT nº 19.512, acerca de acúmulo de cargos e irregularidades no desempenho das funções públicas pela servidora Luciene Maria Gobira de Souza, neste ato representada pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira - OAB/MT nº 4.032, Elisabete Augusta de Oliveira - OAB/MT nº 13.352, Gabriela de Souza Correia - OAB/MT nº 10.031, Fabiula Litiely da Rosa Moreno - OAB/MT nº 20.572, Maiara Fernanda Carneiro - OAB/MT nº 20.371, Francini Correa da Silva, Lorrayne Oliveira da Silva, Allan Latorraca Melo, Mauricelia Batista da Silva - OAB/MT nº 18.389-E e Marcelo Alexandre Costa - OAB/MT nº 16.343-E (Geraldo Oliveira Advocacia), sendo os Srs. Alcino Pereira Barcelos – atual prefeito, Anderson da Silva Lima - secretário municipal de Administração à época e Divino Donizete Alves - secretário municipal de Saúde à época, conforme fundamentos constantes no voto-vista; e, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 3º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal, **aplicar** à Sra. Luciene Maria Gobira de Souza (CPF nº 314.381.301-63) a **multa** de **10 UPFs/MT**, em razão da irregularidade KB 99 -



Pessoal_Grave; **determinando** às atuais gestões da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda e da Secretaria Estadual de Educação que instaurem sindicância, para fins de averiguar a veracidade dos sucessivos atestados médicos apresentados e o efetivo cumprimento da carga horária, em ambos os vínculos, pela servidora, Sra. Luciene Maria Gobira de Souza, devendo sua conclusão ser encaminhada **no prazo de 90** (noventa) **dias** a este Tribunal; **determinando**, ainda, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, que: **1)** submeta a servidora, Sra. Luciene Maria Gobira de Souza, à perícia médica perante junta habilitada, com o objetivo de apurar a veracidade dos sucessivos atestados médicos apresentados; e, **2)** aprimore os procedimentos de Controle Interno de Atos de Pessoal, com vistas a evitar novos casos de acúmulo ilegal de cargos públicos; e, por fim, **recomendando** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda que atente-se ao controle do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores, em específico ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.022/2008. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Secretaria Estadual de Educação.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) – Presidente, e ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JOÃO BATISTA CAMARGO
Conselheiro Interino
Presidente da Segunda Câmara

MOISES MACIEL - Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto